ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 16

Sanciono
em 29/03/19
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.990 DE 29 DE Março DE 2019.

Altera a Lei Municipal n° 1.855 de 08 de junho de 2017.

*Autoria: Vereadores Enéas Nogueira Fernandes Passos
Luiz Antônio Gomes Leôncio
Leandro Gonçalves Martins
Edélcio Gomes
Jaime Tavares

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1°Fica alterada a redação do Artigo 1°e de seus desdobramentos, e Revogado os Artigos 2°e 3°da Lei Municipal n° 1.855 de 08 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1º.** Os Bairros Independência e Nossa Senhora das Graças são considerados essencialmente residências e as edificações obedecerão as seguintes disposições:*

I - Frente mínima do lote: 10,00 (dez metros);

II - Taxa de ocupação: de até 60% (sessenta por cento) para todos os lotes;

III – Coeficiente de aproveitamento (CA): 1,0 (um);

IV – Dos afastamentos:

- Frontal:

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 14

a) 3,00m (três metros) para uso residencial, salvo para abrigo de veículo;
b) 0,00m (zero metros) para uso exclusivamente comercial;
c) 0,00m (zero metros) no térreo e 3,00m (três metros) demais pavimentos para uso misto.

-Lateral: ¼ (um quarto) de altura da edificação, com dimensão mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando houver abertura de vão para iluminação e ventilação.

V – Gabarito: 04 (quatro) pavimentos e altura máxima de 15,00m (quinze metros);

VI – Vaga de estacionamento de veículo (E): no mínimo 1(uma) vaga para estacionamento por unidade habitacional unifamiliar, com dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) por 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

***Artigo 2º** REVOGADO.*

***Artigo 3º** REVOGADO."*

Art. 2°Ficam ratificados e convalidados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 1.855 de 08 de junho de 2017.

Art. 3°Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de Março de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL